



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000, Rua Abílio Chacon, n.º 346, 1º andar, sala n.º: 05, bairro JK
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º 20.150/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE COZINHA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA. Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21."

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestador de serviços, **ROSEANY MARIA DA SILVA FREITAS (CPF N° xxx.698.704-xx)**, para atuar como Auxiliar de Cozinha, com 40 (quarenta) horas, no período de 18/08/2025 à 31/12/2025, na rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação justifica a contratação, afirmando que a atuação do auxiliar de cozinha é fundamental para a execução das atividades de alimentação escolar, garantindo o preparo adequado das refeições e contribuindo diretamente para a permanência e o bom desempenho dos alunos nas atividades educacionais. Bem como, aduz que o Município está em fase de planejamento de realização de novo Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, abrangendo o cargo de Auxiliar de Cozinha.

Constam nos autos, solicitação de despesa, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação da profissional a ser contratada, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Educação, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000, Rua Abílio Chacon, n.º 346, 1º andar, sala n.º: 05, bairro JK
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de servidores para o respectivo cargo.

Dessa feita, diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, VIII:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.

Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de dispensa emergencial de licitação.

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

III – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000, Rua Abílio Chacon, n.º 346, 1º andar, sala n.º: 05, bairro JK
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

Assim, presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas, sendo nos termos do Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sugere-se, então, que as contratações futuras sejam realizadas por meio do devido processo seletivo simplificado, ou ainda concurso público no caso haver disponibilidade financeira para tanto, para preenchimento da respectiva vaga, seguindo a ordem classificatória para convocação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 18 de agosto de 2025.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º 10.522